



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 35

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1001
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1010
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1010
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1054
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1073
MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO	1076
EDITAIS E AVISOS.....	1077

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 198-1 - MT
Relator Ministro Sydney Sanches
Reqte.: Governador do Estado de Mato Grosso (Adv.: Benedito Flaviano de Souza) Reqdo.: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

MS 21.040-1 - DF
Relator Ministro Celso de Mello
Impte.: Federação dos Empregados das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Privada e Curso de Formação de Vigilantes do Estado de São Paulo (Adv.: Miguel Valente Neto). Autoridade coatora: Presidente da República

MS 21.064-8 - DF
Relator Ministro Octavio Gallotti
Impte.: Maria Regina Reis (Adv.: Maria Rita de Cássia Figueiredo. Autoridade coatora: Procurador-Geral da República

HC 67.938-2 - MT
Relator Ministro Paulo Brossard
Pactes.: Mauro Cirino de Campos e outros. Imptes.: Luiz Fernando Kormann e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Min. Sydney Sanches	01
Min. Octavio Gallotti	01
Min. Paulo Brossard	01
Min. Celso de Mello	01

T O T A L 04

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

DISTRIBUIÇÃO

SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

Pet 411-6 - PR - (Medida Cautelar Inominada)
Relator Ministro Carlos Madeira
Reqte.: Wilson Maravalhas (Adv.: Osmar de Oliveira e outros) Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SE 4.236-3 - Estados Unidos da América
Relator Ministro Francisco Rezek
Reqte.: Sergio Borgatto (Adv.: Em causa própria) Reqdo.: Sely Marne Borgatto, em solteira Sely Marne Borba Costa (Adv.: Genaro Borges e outro)

RMS 21.052-4 - DF - (MS 41/STJ)
Relator Ministro Moreira Alves
Recte.: Heitor Masson Cirne Lima (Adv.: Antonio Pinheiro Machado Neto e outros) Reqdo.: União Federal

MS 21.067-2 - DF
Relator Ministro Sydney Sanches
Impte.: Afonso José Coelho César (Adv.: Ricardo Ramos Mello) Autoridade coatora: Mesa do Senado Federal

HC 67.934-0 - PA
Relator Ministro Paulo Brossard
Pacte.: Jean Paul Gerard Carme. Impte.: Alberto Antônio de Albuquerque Campos. Coator.: Supremo Tribunal Federal.

HC 67.935-8 - SP
Relator Ministro Octavio Gallotti
Pacte.: Antônio Fava Júnior. Impte.: Walther Beltrami Filho. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

HC 67.936-6 - MG
Relator Ministro Célio Borja
Pacte.: José Aguinaldo Marques da Silveira. Impte.: Jorge Moisés Júnior. Coator: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais

HC 67.937-4 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho
Pacte.: Luiz Carlos da Silva. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 67.939-1 - SP
Relator Ministro Moreira Alves
Pactes.: Benedito de Oliveira Bueno e outro. Imptes.: Os mesmos. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 67.940-4 - SP
Relator Ministro Moreira Alves
Pacte.: Luiz Antonio da Silva. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.941-2 - SP
Relator Ministro Carlos Madeira
Pacte.: Luiz Carlos Félix. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

Arv 23.915-9 - RJ - (AMS 110.194/STJ)
Relator Ministro Célio Borja
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdos.: Tânia Maria Cabrara Teixeira e outros (Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

Arv 23.916-7 - RJ - (AMS 110.194/STJ)
Relator Ministro Célio Borja
Argte.: União Federal. Argdos.: Tânia Maria Cabrara Teixeira e outros (Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

Arv 23.917-5 - BA - (AC 109.075/STJ)
Relator Ministro Francisco Rezek
Argte.: União Federal. Argdo.: Carmen Honorina Freire de Souza e outros (Adv.: Márcio César Bartilotti e outros)

ARV 23.918-3 - BA - (AC 109.075/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França)
Argdos.: Carmen Honorina Freire França e outros (Adv.: Márcio César Bartilotti e outros)

ARV 23.919-1 - PR - (AC 110.524/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: União Federal. Argdos.: Eduardo Medina e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.920-5 - PR - (AC 110.524/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França)
Argdos.: Eduardo Medina e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.921-3 - SP - (AMS 113.815/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: União Federal. Argdo.: Pedro Fraga e Silva e sua mulher (Adv.: Edmundo Ayrosa de P. Assis e outros)

ARV 23.928-1 - SP - (AC 98031/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: União Federal. Argdos.: Armando Acquesta e sua mulher (Adv.: Maria Lúcia Castelo Branco)

ARV 23.933-7 - MG - (AC 110.462/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: União Federal. Argdos.: Antônio Eustáquio Francisco de Pina e s/m (Adv.: Romeu de Araujo Abreu e outros)

ARV 23.934-5 - AM - (AMS 111.211/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdos.: Joaquim Prestes Colares Filho e outros (João de Deus Gomes dos Anjos)

ARV 23.935-4 - BA - (AC 120.680/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdos.: José Carlos Santana Bonfim e outros (Adv.: Márcio César Bartilotti e outros)

ARV 23.936 - PR - (AC 110.774/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Federal. Argdos.: Paulo Afonso Parubochey e outros (Adv.: Pedro Henrique Xavier)

ARV 23.937-0 - PR - (AC 110.202/STJ)

Relator Ministro Otávio Gallotti

Argte.: União Federal. Argdos.: Devanir Paulino Lopes e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.938-8 - PR - (AC 111.413/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: União Federal. Argdos.: Rogério da Silva Berardi e outros (Adv.: Fernando Simas Filho)

ARV 23.939-6 - AM - (AMS 116.395/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Federal. Argdo.: Akira Yamashita e outros (Adv.: João de Deus Gomes dos Anjos e outros)

ARV 23.940-0 - DF - (AMS 118.584/STJ)

Relator Ministro Célio Borja

Argte.: União Federal. Argdo.: Paulo Cezar Fernandes de Oliveira (Adv.: Athos Vieira de Andrade Júnior e outro)

ARV 23.941-8 - RS - (AMS 113.184/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdo.: Kley Peres Martins e outros (Adv.: João Ricardo dos Santos Costa e outro)

ARV 23.942-6 - RS - (AMS 111.495/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdo.: Adilson do Nascimento e outros (Adv.: Nestor José Forster e outro)

ARV 23.943-4 - RS - (AMS 122.813/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: União Federal. Argdo.: Paulo Eugênio Weber e outros (Adv.: Antônio Luiz Almada Prestes)

ARV 23.944-2 - AM - (AMS 110.772/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: União Federal. Argdos.: Cláudio da Rosa Silva e sua mulher (Adv.: Ângelo Gonçalves de Freitas)

ARV 23.945-1 - DF - (AMS 120.203/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdos.: Cleonice Barros de Macedo e outros (Adv.: Athos Vieira de Andrade Júnior e outros)

ARV 23.946-9 - DF - (AMS 120.203/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: Itaú Rio S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Armando Cavalcante e outros) Argdos.: Cleonice Barros de Macedo e outros (Adv.: Athos Vieira de Andrade Júnior e outros)

ARV 23.947-7 - DF - (AMS 120.203/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: União Federal. Argdos.: Cleonice Barros de Macedo e outros (Adv.: Athos Vieira de Andrade Júnior)

ARV 23.951-5 - PR - (AC 110.659/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdos.: Daltro Borges Ramos e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.952-3 - PR - (AC 110.659/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: União Federal. Argdos.: Daltro Borges Ramos e outros (Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARV 23.953-1 - DF - (AMS 109.398/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: União Federal. Argdos.: Aldalta Silva de Resende e outros (Adv.: Paulo Roberto Diehl)

ARV 23.954-0 - DF - (AMS 109.398/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdo.: Aldalta Silva de Resende e outros (Adv.: Paulo Roberto Diehl)

ARV 23.955-8 - RS - (AC 108.243/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França e outros) Argdo.: J. H. Santos S/A - Comércio e Indústria (Adv.: Aristeu Gil Alves)

ARV 23.956-6 - RS - (AMS 109.328/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braile França) Argdos.: Samuel Ferreira Sarate e outros (Adv.: José Henrique de Freitas Valle e Silva)

ARV 23.957-4 - RS - (AMS 109.328/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: União Federal. Argdo.: Samuel Ferreira Sarate e outros (Adv.: José Henrique de F. Valle e Silva)

ARV 23.958-2 - SP - (AMS 112.925/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: Sulzer Weise S/A - Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas (Adv.: Ricardo Gomes Lourenço) Argdo.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: José Gomes de Matos Filho e outros)

ARV 23.959-1 - SP - (AMS 112.046/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: Manufatura de Artigos de Borracha Nogam S/A. (Adv.: Ricardo Gomes Lourenço e outros) Argdo.: União Federal

ARV 23.960-4 - SP - (AMS 113.578/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: União Federal. Argdos.: Renato Arturo Tocchet e outros (Adv.: Henrique D'Aragona Buzzoni e outros)

ARV 23.961-2 - RJ - (AMS 108.291/STJ)

Relator Ministro Célio Borja

Argte.: União Federal. Argdo.: Luiz Alberto de Souza e Silva (Adv.: Em causa própria)

ARV 23.962-1 - BA - (AC 113.118/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: União Federal. Argdo.: Francisco dos Reis Beltrão (Adv.: Vitória Beltrão Bandeira e outro)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-GeralMARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orru de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar GuerraPublicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil
após sua publicação.Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,
que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AI-9619/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Junior S/A Indus-
tria Siderurgica (Adv. Edésio R. Nolasco) e Agdo: Pedro Marques de Sou-
za (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-9697/89.4 - TRT da 10a. Região. Agte: Jairo Neri Santos (Adv. Joemil
Alves de Oliveira) e Agdo: Banco do Commercio e Indústria de São Paulo
Comind.

AI-9709/89.5 - TRT da 9a. Região. Agte: Empresa Paranaense de Assistên-
cia Técnica e Extensão Rural - EMATER (Adv. João Regis Teixeira Junior)
e Agdo: Dante Bonin (Adv. Vera Lúcia S. Bittencourt).

AI-9803/89.6 - TRT da 5a. Região. Agte: O Globo Empresa Jornalística Bra-
sileira Ltda (Adv. José Eduardo H. Sares) e Agdo: Raimundo Bispo da
Silva (Adv. Roberto Pessoa).

AI-10011/89.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Ieda Sil-
vania Ramos) e Agdo: Francisco Rodrigues Belarmino (Adv. Ari Soares Fer-
reira).

AI-10044/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Nordeste Linhas Aereas Regio-
nais S/A (Adv. Argemiro Miranda da Silveira) e Agdo: Elisete Nery Mou-
ra.

AI-10054/89.3 - TRT da 15a. Região. Agte: Antonio Freire (Adv. Alberto
Roselli Sobrinho) e Agdos: Amador Mariano Magalhães e Outro (Adv. Maria
Lúcia G. da Silva).

AI-10065/89.3 - TRT da 15a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Bra-
sileiros (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdas: Maria Regina Pian-
cetti e Outra (Adv. João Luiz Ultramar).

Relator: SR: MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Revisor: SR: MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-5963/89.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Companhia Estadual de Energia
Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Francisco Ma-
chado da Rosa e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro)

RR-5977/89.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Companhia Intermunicipal de Es-
tradas Alimentadoras - CINTEA (Adv. Emidio Henrique Bravo) e Rcdos: Ari-
osto João Berthier (Adv. José Leonir T. Rodrigues).

RR-5989/89.5 - TRT da 9a. Região. Rctes: Banco Real e Outro (Adv. Julio
Barbosa Lemes Filho) e Rcdos: Sandu Quinsler (Adv. Claudio Antonio Ri-
beiro).

RR-6002/89.9 - TRT da 6a. Região. Rcte: Centro de Prestação de Serviços
Técnicos de Pernambuco - CETEPE (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e
Rcdas: Wanilda Campos Pinto Lima e Outros (Adv. Geraldo de O. S. Neves).

RR-6015/89.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Robert-
to Rodrigues de Carvalho) e Rcdos: João Millani (Adv. Dacio A.G. de Arau-
jo).

RR-6029/89.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - PETRO-
BRAS (Adv. Walter Wricht) e Rcdos: Eduardo Julio Barreira (Adv. Mauro
Lucio A. Carneiro).

RR-6041/89.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. José
Maria P. da Silva) e Rcdas: Luzinete Maria dos Santos (Adv. José Torres
das Neves).

RR-6053/89.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Bradesco S/A (Adv. Marta
Rosa Vianna) e Rcdas: Alba Lúcia do Nascimento (Adv. Carlos Augusto C.
Jaulino).

RR-6066/89.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Marcos Catafesta da Silva (Adv.
José Torres das Neves) e Rcdos: Finasa - Crédito Financiamento e Inves-
timento S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends).

RR-6080/89.0 - TRT da 15. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz
A. Riccio) e Rcdos: João Ferreira dos Santos (Adv. João José P. de Castro).

RR-6093/89.5 - TRT da 15a. Região. Rctes: Marilda Lombardi Mancano Mauau
e Banco Itau S/A (Adv. José Torres das Neves e Armando Cavaliante)
e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6105/89.6 - TRT da 15a. Região. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Sorocaba
(Adv. Eduardo Surian Matias) e Rcdos: Sueden S/A (Adv. Maria Cristina
I. P. Cortes).

RR-6118/89.1 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz
A. Riccio) e Rcdos: José Oidene Barborato (Adv. Rubens de Mendonça).

RR-7211/89.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antonio Batista da Maia (Adv. Tã-
nia Regina S. Secondo) e Rcdos: Banco Bradesco S/A (Adv. Antonio Carlos
Vasconcelos).

AI-9877/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. Clay-
ton Camacho) e Agdo: Antonio Batista da Maia (Adv. Mauro Ferrim Filho).

RR-7223/89.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Estado de Minas Gerais (Adv. Al-
berto Magno Gontijo Mendes) e Rcdos: Sônia Maria Magalhães Arimathea
e Crédito Real Serviços Gerais e Construções S/A (Adv. Delmo G. de Oli-
veira).

AI-9889/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Sônia Maria Magalhães Arimathea
(Adv. Delmo G. de Oliveira) e Agdo: Credireal Serviços Gerais e Cons-
truções S/A.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÕES

45.434-9 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev.
Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR jun-
to à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanen-
te de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 28/07/88, que absolveu o
CB. Ex. ANTONIO GENEZ LEAL MACHADO, do crime previsto no artigo 264,
inciso I, c/c o artigo 266, tudo do CPM. Adv. Drs Walter Jobim Neto
e Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão
de 07/11/89).

EMENTA: DANO CULPOSO. Sentença absolutória. Recurso do MPM. Delito e
materialidade comprovados. Autoria não provada nos autos. O Apelado,
motorista de viatura militar em comboio, agiu nos limites da previsi-
bilidade exigível ao "homo medius" nas circunstâncias em que se en-
contrava. Testemunhas unânimes e Laudo Técnico favoráveis ao Apela-
do. Inocorrência de culpa "stricto sensu". Negado provimento ao re-
curso do MPM mantida a sentença absolutória do Juízo "a quo". Deci-
são unânime.

45.486-1 - PE - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev.
Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: ANTONIO JOSÉ DA
SILVA, Sd. Ex., condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art. 240,
§§ 4º, 5º e 6º, inciso I do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Perma-
nente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10/01/85. Adv. Drs Jose-
mar Leal Santana e Dermeval Houly Lellis.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da
Defesa, para reduzir a pena para três anos e seis meses de reclusão.
(Sessão de 19/09/89).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Trânsito em julgado da sentença condenat-
ória para o representante do Ministério Público Militar. Início do
cumprimento da pena. Causa interruptiva. O furto praticado após a re-
vista do recolher considera-se qualificado. A prova testemunhal que
se refere ao arrombamento ocorrido é o corpo de delito indireto. Pro-
vimento parcial ao apelo.

45.548-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge F.M. de Sant'Anna (vencido).
Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JOSÉ CARLOS
DA SILVA, Cb. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 240,
§ 5º, do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.:
A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM,
de 09/11/88. Adv. Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz
Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria de votos, o Tribunal reduziu a pena imposta ao
recorrente para um ano de prisão, mantendo o benefício do "sursis".
(Sessão de 27/10/89).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Ausente o animus rem sibi habendi, não se
caracteriza furto por falta de um elemento essencial. Os autos retra-
tam a figura delituosa do Art. 265 do CPM, pois houve desaparecimento
de munição e é por esse crime - e não por furto - que o agente
deve ser apenado. Desclassificação in melius, consoante a súmula
nº 5 do STM. Provido, parcialmente, o apelo da Defesa para, manti-
da a condenação, reduzir a pena imposta. Decisão por maioria.

45.564-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'
Anna. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: SAMUEL PEREIRA DA
SILVA, 3º Sgt FN, condenado a 04 meses e 15 dias de detenção, incur-
so no artigo 160, parágrafo único, do CPM, com o direito de apelar
em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça
da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 10 de novembro de 1988.
Adv. Drs Tereza da Silva Moreira e Adelcy Maria Rocha Simões Cor-
reia.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal reformou a sentença de 1º grau e
absolveu o recorrente. (Sessão de 30/10/89).

EMENTA: (CRIME DE DESRESPEITO A OFICIAL DE SERVIÇO) I - Delito que
conquanto remanesça provado em todos os seus contornos, não conva-
lesce, visto a pristina vida do acusado, onde remontam infundáveis
licenças, para tratamento mental. II - A dúvida instalada quanto a
perfeita higidez mental do acusado, impõe decreto absolutório. III -
Por maioria, provido o recurso de Defesa, para, reformada da sen-
tença "a quo", absolver o recorrente com fulcro no Art. 439, letra
"e" do CPPM.

45.605-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'
ANNA. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLI-
CO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e SÉRGIO AU-
GUSTO ou ROBSON FERREIRA DE AVELAR, civil. Apda.: A Sentença do Con-
selho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM,
de 10/11/88, que condenou os civis HONORATO VIEIRA DO NASCIMENTO e
SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES ou ROBSON FERREIRA DE AVELAR, a 10 anos e
08 meses de reclusão, incursos no artigo 242, § 2º incisos I e II,
c/c o artigo 53; MARCO ANTÔNIO MARQUES GUERRA e DENIS ROBERTO DOS
SANTOS OLIVEIRA, a 06 anos e 08 meses de reclusão, incursos no ar-
tigo 242, § 2º incisos I e II e RONALDO DOS SANTOS FERREIRA, a 02
anos de reclusão, incurso no artigo 254, tudo do CPM, concedido ao
último acusado o benefício do "sursis" pelo prazo de 04 anos. Adv.
Drs Paulo Cesar Cesário, Alcy Monteiro, José Ribamar Pereira do Nas-

Brasília, 14 de fevereiro de 1990

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

Diretor de Serviços da Secretaria da Turma

cimento, Marcelo Carvalho Santos, Antonio Carlos de Serpa Valladao, Paulo Belardo de Castro, Josias Pereira da Silva e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento aos recursos e manteve a sentença recorrida. (Sessão de 07/11/89).

EMENTA: (ROUBO QUALIFICADO) - I - Assalto em concurso, mediante violência, exercida com emprego de arma, contra Oficial Superior e familiares, em sua residência. II - Res, objeto de subtração, pertencente ao Exército Nacional, que resultou apreendida, em poder de receptador. III - Evento que se revela provado em todos os seus contornos, máxime, ante o reconhecimento de todos os partícipes. IV - Apenamento, que se mostra correto, a teor dos dispositivos ofendidos. V - Razões recursais de Defesa e Acusação, que não encontram suporte, face a incensurabilidade do decisum. VI - À unanimidade, improvidos ambos os apelos, mantendo-se íntegra a sentença recorrida.

45.658-9 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis (vencido). Rel. para o acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles (vencido). Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do

Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 15.02.89, que condenou o Cb. Mar. JORGE AUGUSTO SANTA BRÍGIDA FREIRE a 1 ano e 3 meses de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 248, c/c o art. 70, inciso II, alínea "L", com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, e absolveu o Mn. PEDRO JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA do crime previsto no art. 303, § 2º, c/c os arts. 30, inciso II, e 53, tudo do CPM. Adv. Dras. Mariza de N. dos Santos, Sônia Y. de B. Carvalho e Nazaré Lúcia Almeida Fernandes.

DECISÃO: Por maioria de votos, decidiu o Tribunal: a) manter a sentença em relação ao Mn. PEDRO JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA. b) condenar o Cb. Mar. JORGE AUGUSTO SANTA BRÍGIDA FREIRE à pena de 1 ano e 6 meses, incurso no art. 303, § 2º, c/c os arts. 30, II, parágrafo único, 72, II, e 59, tudo do CPM, mantendo, por unanimidade, o benefício do "sursis". (Sessão de 12/10/89).

EMENTA: PECULATO-FURTO (tentativa). Desclassificação operada no Juízo a quo para apropriação indébita. Posse e detenção. Facilidade proporcionada pela qualidade do agente (militar graduado). Escólios doutrinários. Recurso Ministerial provido parcialmente para admitir a classificação posta na denúncia, que melhor se adequa à espécie e suas circunstâncias. Decisão majoritária.

45.668-6 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis (vencido). Rev. e Rel. para o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 10ª CJM, de 06/03/89, que absolveu o Sd. Ex. FRAN CISO JOSÉ SOUSA COSTA, dos crimes previstos nos arts. 206, 210 e 262 c/c o art. 266, tudo c/c o art. 79, todos do CPM. Adv. Drs. Antonio Jurandy Porto Rosa e Carlos Henrique Rocha Cruz.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal proveu o apelo do MPM para condenar o apelado à pena de um ano e três meses de detenção, concedendo-lhe o benefício do "sursis". (Sessão de 11/10/89).

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. Age com imprudência, componente da culpa stricto sensu, quem, ao volante de uma viatura pesada, adentra uma rodovia federal, sabidamente movimentada, à noite, sem as devidas cautelas. Absolvição majoritária no CPJ contrária à prova dos autos. Provido o apelo do MPM para, reformada a sentença de primeiro grau, condenar o apelado à pena de um ano e três meses de detenção, convertida em prisão, ex-vi do artigo 59 do CPM, como incurso nos artigos 206, § 2º, combinado com os artigos 262, 266 e 79, todos do citado diploma legal, concedendo-se-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. Decisão por maioria.

45.717-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e UBIRAJARA JARDIM VIEIRA, Sd. Ex., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, de 03.05.89. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal anulou o processo, sem renovação. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - CJU nomeado para o 1º trimestre de 1989 extrapola sua competência temporal, julgando o feito no trimestre seguinte. Informação do Comandante da Unidade esclarecendo a nomeação de outro CJ para o segundo trimestre de 1989. Inatendimento de formalidade essencial ensejando a nulificação do feito a partir da qualificação e interrogatório. Cumprimento da pena imposta, descaracteriza a necessidade da renovação dos atos nulos, consoante entendimento jurisprudencial castrênse. Anulado o processo sem renovação.

Decisão unânime.

45.776-5 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: CLEBER SARAIVA CRUZ, Cabo da Aeronáutica, condenado à pena de sete (07) meses de prisão como incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 10 de julho de 1989. Adv. Drs. Walter Jobim Neto e Airton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal declarou a nulidade da ação penal, determinando a renovação do processo. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. Embora o art. 129, inciso I, da nova Constituição Federal, estabeleça que a iniciativa da ação penal pública é privativa do Ministério Público, tal regra não derroga o Código de Processo Penal Militar no que diz respeito ao rito especial previsto para os processos de deserção e in submissão, pois aquele dispositivo constitucional não tem aplicações Constitucionais Transitórias. Assim, oferecida denúncia em ação especial de deserção patenteou-se nulidade insanável, devendo ser renovado o feito. Unânime.

45.787-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do

Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 30.05.89, que absolveu o Sd. Ex. LOURIVAL TADEU DA SILVA, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal reformou a Sentença e condenou o apelado a seis meses de prisão. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime formal e instantâneo, que se consuma com a ausência do militar, por mais de oito dias, sem autorização superior, da Unidade onde serve. Argumentos do Ministério Público Militar irretorquíveis. Aplicação da Súmula nº 03 deste E. Pretório. Sentença reformada. Decisão unânime.

45.794-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JORGE WILLIAM SACRAMENTO, MN, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28.06.89. Adv. Dr. Antônio Alves Fernandes.

DECISÃO: Por maioria de votos, o Tribunal absolveu o apelante, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito de mera conduta, evidenciado nos autos. Alegações de natureza familiar, comprovadas mediante documentos e testemunhas, inclusive a iniciativa do Apelante para evitar a consumação do crime. Acervo probante consistente, ensejando a configuração do estado de necessidade. Provido o recurso da Defesa para, reformada a Sentença, absolver o Apelante com fundamento no artigo 439, alínea "d", do CPPM, c/c o artigo 39, do CPM. Decisão majoritária.

45.801-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: WALDIR MIRANDA JÚNIOR, MN, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11.07.89. Adv. Dra. Tereza da Silva Moreira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 21/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar suscitada pela Defesa por haver sido denegado o pedido de exame de sanidade mental. Demonstrado inexistir nos autos dúvidas que justificassem a realização do pretendido exame. Crime configurado e admitido, sendo apresentado, como justificativas, problemas de ordem pessoal e familiar. Incidência da Súmula nº 3/STM. Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido o recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

45.819-0 - AM - Rel. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Rev. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Apte.: JOSÉ SALES ARRUDA, civil, condenado a 07 meses de detenção, incurso nos arts. 264, c/c o art. 266 e 210, § 2º, tudo c/c o art. 79, todos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 21.07.89. Adv. Drs. Marcos Antonio Martins Afonso e Márcio Luiz Sordi.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: Crime de dano culposo combinado com lesões corporais. Artigos 264 c/c o art. 266 e 210, § 2º, tudo do CPM. Dano em viatura que participa de comboio militar. Excesso de velocidade. Previsibilidade que se exige, sobretudo porque o comboio viajava à noite impondo maior cautela aos motoristas que se deslocavam em sentido contrário e a sua falta deu causa ao acidente, com vítimas, e danos materiais. Nega-se provimento ao apelo da Defesa para manter a sentença "a quo". Decisão unânime.

45.826-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: REGINALDO CUNHA DO NASCIMENTO, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 08.08.89. Adv. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal absolveu o apelante, com fulcro no art. 439, letra "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. (Sessão de 16/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Estado de necessidade. Dado provimento ao apelo da Defesa para absolver o Réu, com fulcro no art. 439, alínea d, do CPPM, c/c o art. 39, do CPM. Decisão unânime.

45.829-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e o Sd. Ex., JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA, condenado a 02 meses e 07 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I, II e III, alíneas a e b, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 22.08.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM, para aumentar a pena imposta ao apelante-apelado para três meses. (Sessão de 14/11/89).

EMENTA: DESERÇÃO - art. 187 do CPM. Rejeitada a preliminar de nulidade arguida ante o não cumprimento integral do estebelecido no § 2º, do art. 456, do CPPM, por falta de suporte fático, observados os ditames da Súmula nº 02 desta Corte. No Mérito, verificada a impropriedade do quantum, por inobservância do preceito legal preconizado no art. 69, § 2º, do CPM, é de se aumentar a pena imposta ao Réu. Apelo do Órgão Ministerial provido. Negado provimento ao recurso da Defesa. Decisão unânime.

EMBARGOS

45.468-7 - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. e Rel. para o acórdão: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Embgte.:

FRANCISCO LINO CAETANO, 2º Sgt. Ex. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13.4.89. Adv. Dra. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos, confirmando o V. Acórdão atacado. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: Embargos infringentes do julgado. Estelionato com agravação da pena que se impõe porque o crime foi cometido em detrimento da administração militar. Artigo 251, § 3º do CPM. Configurado o crime com prejuízo à administração castrense a pena mínima só pode ser fixada nos termos do art. 73, c/c o art. 69, § 2º, do CPM e o acórdão embargado apoiou-se nos dispositivos invocados para aplicar a pena, inexistindo motivos para reduzi-la. Embargos rejeitados. Decisão por maioria.

45.472-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. (vençado). Rev. e Rel. p/acórdão: Ministro PAULO CESAR CATALDO. Embgtes.: JOSÉ RICARDO DAMIÃO DE SOUZA, Cb. Mar. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13.4.89. Adv. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal reformou o r. Acórdão atacado e absolveu o embargante. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Companheira e filha recém-nascida a exigirem assistência. Alegação comprovada por relatório de visita familiar expedido pelo Serviço Social do Presídio da Marinha, ainda que tardiamente apresentado. Prova nova admitida em sede de Embargos (CPPM, art. 541). Inexigibilidade de conduta diversa caracterizada. Embargos acolhidos para absolver o Embargante. Decisão majoritária.

45.617-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Embgtes.: David Silva dos Santos e Paulo Roberto Gonçalves Ramos, Sds. Ex. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 04.05.89. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de amparo legal. (Sessão de 21/11/89).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em tempo hábil. As contradições apontadas pelos Embargantes não atendem às disposições do artigo 542, do CPPM. Não conhecido do recurso por falta de amparo legal. Decisão unânime.

HABEAS-CORPUS

32.606-5 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pcte.: ALMIR EVANDRO ROCHA DA SILVA, Sd Ex, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, alegando irregularidade na Parte Acusatória e no Termo de Deserção, violação ao princípio do contraditório e ter sido julgado por Conselho sem jurisdição, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo e imediatamente posto em liberdade. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 23/11/89).

EMENTA: (HABEAS-CORPUS) - I - É de ter-se como descabida, a pretensão que visa anular pela via do remédio heróico, processo regular de deserção, instaurado contra o ora paciente. II - Indemonstrado, in casu, o alegado cerceamento de defesa, onde, diversamente, fez por ensejar a minimização da pena. III - Improcedente, do mesmo modo, a alegada ausência de jurisdição do Conselho de Justiça da União, face a sua comprovada recondução. IV - À unanimidade, conhecida e denegada a ordem, por falta de amparo legal.

Brasília, 12 de fevereiro de 1990. JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III, VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 5a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

32.621-9-DF - Paciente: ALFREDO RIBEIRO, civil, preso na Superintendência da Polícia Federal nesta capital, alegando estar sofrendo coação e constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dr. Gleí Roberto Vilela. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

32.622-7-RJ - Paciente: EDNELSON ALVES DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Ten Cel Ex PEDRO BECHARA COUTO - Diretor do Campo de Instrução de Gericião. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

Às dezessete horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 4ª SESSÃO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

O Ministro Aldo Fagundes encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.612-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **PACIENTE:** FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO, 1º Ten Ex, denunciado perante a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de justa causa. Impetrante: Dr Remo Lainetti. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal homologou a r. decisão proferida pelo Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **APELAÇÃO 45.507-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, MN, condenado a sete meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de setembro de 1988. Advª Dra Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante a seis meses de prisão.

- **APELAÇÃO 45.752-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** EDIVAN GOMES LACERDA, Cb FN, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 07 de junho de 1989. Adv Dr Lourival Cordeiro do Norte. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento ao recurso da Defesa para declarar o apelante isento do processo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 457, §§ 1º e 2º, do CPPM. O Ministro HAROLD ERICHSEN DA FONSECA dava provimento ao apelo para absolver o acusado, com fulcro no artigo 439, letra "d", do CPPM, combinado com o artigo 48 do CPM, com a aplicação da medida de segurança de internamento para tratamento ambulatorial. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTA, ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO negavam provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida, sendo que os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e GEORGE BELHAM DA MOTA assim votaram por considerar que o laudo pericial de sanidade a que foi submetido o apelante, por determinação do Eminentíssimo Relator, não conseguiu ilidir a acusação que lhe foi feita, e ainda por não informar se no momento da ação ou omissão o apelante se achava em algum dos estados referidos na alínea "a", do artigo 159, do CPPM, ou seja, se sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e se em virtude dessas circunstâncias possuía capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou se esse estado mórbido, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, quando o praticou.

- **APELAÇÃO 45.840-9** - Amazonas. Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM, e o Cb Aer MAMERTO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, condenado a um ano, nove meses e vinte e quatro dias de reclusão, incurso, por desclassificação, nos artigos 240, §§ 2º, 4º, 5º, 6º, inciso III, e 7º, e 248, parágrafo único, ambos combinados com os artigos 79 e 81, § 1º, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 25 de julho de 1989. Adv Dr Jedier de Araujo Lins. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.862-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. **APELANTE:** GILSON FERREIRA ROCHA, 2º Ten FN, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 171, combinado com o artigo 53; e CARLOS ROBERTO MARQUES DE ARAUJO, Cb FN, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 171, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 15 de agosto de 1989. Advrs Drs Eliane Ottoni de Luna Freire, Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira e Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento aos recursos, mantendo a Sentença apelada.

- **APELAÇÃO 45.865-6** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** LUIZ HUMBERTO BORGES DE SOUZA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 27 de setembro de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso da Defesa para reduzir a pena imposta ao apelante a quatro meses de prisão, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, 2ª parte, ambos do CPM.

- **APELAÇÃO 45.834-6** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** EVALTO DA SILVA VAZ, Cb Mar, condenado a três meses de detenção, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, 1ª parte, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09 de agosto de 1989. Advªs Drªs Teresa da Silva Moreira e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. (SESSÃO SECRETA).

- **APELAÇÃO 45.867-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** ELIAS BATISTA OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", combinado com o artigo

72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 22 de setembro de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida.

- **EMBARGOS 45.636-3** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **EMBARGANTE:** MARIO DE MOURA, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15 de agosto de 1989. Adv Dr Walter Jobim Neto. **(SESSÃO SECRETA).**

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.368-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar requer Correição nos autos do processo nº 13/88-7, da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, em que foi condenado o MN ADÃO PINTO LEONARDO JUNIOR, para que seja devolvido o processo à Auditoria de origem, a fim de que o sentenciado se manifeste sobre a desistência do recurso de apelação

por parte de seu advogado, bem como seja esclarecido pelo referido juiz o destino do mencionado recurso entre os dias 19 de outubro e 07 de novembro do corrente ano. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deferiu, parcialmente, a representação correicional, determinando a baixa dos autos à Auditoria de origem, para que seja certificado o que ocorreu com a petição de recurso no período de 19 de outubro a 07 de novembro, devolvendo-se o processo, posteriormente, à dita Auditoria de Correição para as providências cabíveis.

No resultado do Habeas-Corpus nº 32.607-3, julgado na 77ª Sessão, em 06 de dezembro de 1989, onde se lê: "...para cassar o despacho do Juiz-Auditor (fls 84)..."; leia-se: "... para cassar o despacho do Juiz-Auditor (fls 484)...".

A Sessão foi encerrada às 18:20 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.813-3(ER/AF)2ªMar proc 507/89-8 Advªs Eliane O.L.Freire/outra
Apelação 45.770-4(ER/RP)Aud 6ª proc 13/88-3 Advªs Osni R.Mattos e outro
Apelação 45.868-0(LL/ST)Aud 11ª proc 569/89-1 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apelação 45.888-5(LL/ST)3ª/2ª proc 512/89-0 Adv Reinaldo S. Coelho

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.835-4(JS/ST)2ª Mar proc 521/89-0 Advªs Tania S.Nascimento/outra
Apelação 45.871-0(JS/RP)1ªMar proc 502/86-3 Advª Carmen L.A. Montesinos
Apelação 45.656-4(JC/RP)1ªMar proc 502/89-8 Advª Tereza da Silva Moreira
Apelação 45.850-6(ST/RA)2ª/2ª proc 07/89-6 Advªs Paulo R.Godoy e outro
Apelação 45.881-6(RP/JC)Aud 6ª proc 12/88-7 Adv Paulo V. Landolfo

Aguardando publicação:

Apelação 45.614-9(RA/RP)1ªMar proc 502/88-0 Advª Adelcy M.R.S.Corrêa
Apelação 45.875-1(HE/ST)1ªEx proc 11/89-0 Adv Fuad Zacharias
Apelação 45.678-5(RA/RP)Aud 9ª proc 510/89-0 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 45.903-0(HE/RP)2ªEx proc 07/89-1 Advª Lucia Maria Lobo

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 014 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.906-7 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Clarice Nascimento Costa.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.906-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira.
- APELAÇÃO Nº 45.642-2 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. Advªs Drªs Nadja Maria Guerra Rodrigues e Benedita Marina da Silva.
- APELAÇÃO Nº 45.872-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advªs Drªs Adelci Maria R. Simões Correia, Eliane Ottoni de L. Freire, Ana Maria T. C. Auffinger, Tania Sardinha Nascimento e Janete Z. Ritti.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 75 - 1. Designar o Doutor **MARDEM COSTA PINTO**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Inocêncio Mártires Coelho.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

Nº 76 - 1. Designar o Doutor **JOSÉ TAUMATURGO DA ROCHA**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Volney Colaço de Oliveira.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

Nº 77 - 1. Designar o Doutor **JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Osmar Brina Correa Lima.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

Nº 78 - 1. Designar o Doutor **PETRÔNIO MARANHÃO GOMES DE SÁ**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Emmanuel Arraes de Alencar.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

Nº 79 - 1. Designar o Doutor **GETÚLIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor José Náufel.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

Nº 80 - Designar a Doutora **MARIA ALEIRA DE ALMEIDA MARTINS**, Procuradora da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocuradora-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Francisco José Teixeira de Oliveira.

Nº 81 - 1. Designar a Doutora **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMER**, Procuradora da República de 1ª Categoria, para exercer as funções de Subprocuradora-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o afastamento do Doutor Samuel Auday Buzaglo.

2. Retroagir a 1º de fevereiro de 1990, os efeitos da presente Portaria.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 021/90, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Nº 85 - Designar o Doutor **CLAUDIO MANOEL ALVES**, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar em conjunto com o Doutor **PEDRO SPYRIDION YANNOULIS** perante a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo os referidos Procuradores substituírem-se, reciprocamente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Nº 86 - Designar a Doutora **ALICE KANAAN**, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar em conjunto com a Doutora **EDNA AUGUSTA CORREIA CARNEIRO** perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo as referidas Procuradoras substituírem-se, reciprocamente, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais.

Nº 87 - Designar o Doutor **JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR**, Procurador da República de 1ª Categoria, para exercer, em substituição, a representação do Ministério Público Federal perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enquanto perdurar o afastamento da Doutora Alice Kanaan.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 481, de 31-7-89, com as modificações posteriores, até 28 de fevereiro de 1990.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República em Mato Grosso

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

1- A distribuição, entre os Procuradores da República lotados nesta Regional, dos processos em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, será efetuada, a partir desta data, da forma seguinte:

a) Processos da 1ª Vara, ao Dr. JOSE LUIZ CAMPOS;